



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2013
PROCESSO Nº 50530.100551/2013-85
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA EM 24
(VINTE E QUATRO) APARELHOS DE AR
CONDICIONADO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES E A
EMPRESA SERVEMTEC LTDA-ME.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 – Projeto Orla – Trecho 3 – Lote 10 – Brasília/DF - CEP 70200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Superintendente de Gestão Substituta, Senhora LÉA GUIMARÃES AMARANTE, brasileira, separada judicialmente, Engenheira, portadora da carteira de identidade nº 11.420.843, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 045.528.418-07, nomeada pela Portaria nº 359, de 20 de maio de 2013, publicada no DOU de 21 de maio de 2013 e, de outro lado, a empresa SERVEMTEC LTDA-ME, com sede na Rua 18, quadra 35, nº 80 – Világio do Cohatrac V, CEP: 65.052-090 - São José de Ribamar em Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.497.736/0001-02, representada neste ato pelo seu sócio o senhor ALDEMIR RIOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº. 76098797-1 expedida pela SSP/MA e CPF nº. 224.636.583-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50530.100551/2013-85, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 32/2013, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 23 (vinte e três) equipamentos de ar condicionado instalados na sede da CONTRATANTE na Rua 09, nº 10, Bairro Vinhais - São Luís – MA, e 01(um) equipamento de ar-condicionado no Posto de Atendimento/Fiscalização da CONTRATANTE no Terminal Rodoviário de São Luís - MA, com fornecimento de peças originais, de primeiro uso e compatíveis, dos respectivos fabricantes, conforme especificações descritas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 32/2013 e seus anexos, Processo nº 50530.100551/2013-85 do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser prestados observando-se as especificações técnicas dos equipamentos, orientações do fabricante, roteiro de manutenção, normas da ABNT e demais leis vigentes aplicáveis a estes serviços, vedada a cessão/subrogação contratual.

3.2 A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para a execução dos serviços.

3.3 As manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente, em data a ser estabelecida pela fiscalização deste Contrato, contando:

- a) limpeza dos filtros de ar de entrada dos evaporadores;
- b) limpeza das serpentinas dos evaporadores e dos condensadores;
- c) limpeza das bandejas e dos drenos dos evaporadores e dos condicionadores;
- d) verificação de vazamento de gás freon ou óleo nos pressostatos, capilares, válvulas de expansão, registros conexões, etc.;
- e) verificação de atuação dos sistemas de segurança das unidades, tais como: pressostato de alta e baixa pressão, pressostato de óleo e de relés de sobrecargas;
- f) verificação de ruídos e/ou vibrações anormais nos motores e ventiladores;
- g) outros diagnósticos e testes de funcionamento.

3.4 A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o pleno funcionamento dos aparelhos.

3.5 A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante chamado telefônico, dentro dos seguintes limites:

3.5.1 em casos de mau funcionamento dos aparelhos, no horário de expediente da CONTRATANTE (das 8h às 18h), o prazo máximo de atendimento, deverá ser de (02) duas horas, após a chamada, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE;

3.5.2 o prazo de 02 (duas) horas será contado dentro do horário de expediente da CONTRATANTE, interrompendo-se a contagem às 18h de um dia e reiniciando-se às 8h do dia útil seguinte;

3.5.3 decorridos os prazos descritos nos subitens 3.5.1 e 3.5.2 desta cláusula, sem o atendimento devido, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de sanções previstas neste Contrato.

3.6 Os serviços de manutenção corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças e componentes originais dos respectivos fabricantes, sendo o valor da peça ou componente incluso no valor mensal deste Contrato, não gerando custo adicional à CONTRATANTE.

3.7 Os serviços poderão ser executados após o expediente normal da CONTRATANTE, inclusive, sábado, domingo ou feriado, quando se fizerem necessários, sem ônus adicionais, desde que previamente autorizados e acompanhados por servidor indicado pela CONTRATANTE.

3.8 A CONTRATADA será responsável pela remoção de peças e acessórios para suas instalações, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente na CONTRATANTE.

3.9 Em cada visita realizada pela CONTRATADA, deverá ser elaborado um Registro de Atendimento onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse registro será atestado pela fiscalização por ocasião da visita. No momento do atesto, uma cópia do registro será repassada à fiscalização para ser anexada ao livro de registros de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2 O prazo para início da prestação dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

4.3 A CONTRATADA deverá manifestar-se positiva ou negativamente quanto à disposição de renovar este Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da consulta feita pela CONTRATANTE neste sentido.

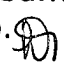
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, desde que devidamente identificados.

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, atinentes ao objeto deste Contrato.

5.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, observando a fiel execução deste Contrato.

5.4 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.

5.5 Observar para que durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação. 



5.6 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução deste Contrato.

5.7 Proceder à consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas antes da assinatura deste Contrato, e antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA e, se esta não for inscrita no SICAF, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Contrato.

6.2 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.3 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato.

6.4 Cumprir todas as normas internas da CONTRATANTE, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho.

6.5 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros, durante da execução deste Contrato.

6.6 Manter seus funcionários identificados por crachá, quando da execução dos serviços, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles, que atente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

6.7 Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

6.8 Executar diretamente este Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações do seu objeto.

6.9 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

6.10 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços, com estrita observância à legislação vigente e à qualidade do material utilizado.

6.11 Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.12 Comunicar à fiscalização deste Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o funcionamento dos equipamentos.

6.13 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos serviços será exercida por um representante legal devidamente credenciado pela CONTRATANTE, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no Art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido, o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no subitem 8.2 desta cláusula;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) pelo atraso na execução dos serviços, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela Administração, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste Contrato, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia.
- b) pelo descumprimento de cláusula contratual, a não ser por motivo de força maior, reconhecido pela CONTRATANTE, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste Contrato, por dia que ultrapasse o prazo a ser concedido pela CONTRATANTE, para saneamento (cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação), aplicável até o 30º (trigésimo) dia.

b1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato.

8.2.1 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nesta cláusula.

8.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 8.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor global deste Contrato para o período de 12 (doze) meses corresponde a quantia de R\$ 27.999,96 (vinte e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária a favor da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante atesto da respectiva Nota Fiscal e posterior liberação para pagamento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

10.2 O fiscal deste Contrato somente atestará a execução do serviço e liberará o documento fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.3 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devolvido à CONTRATADA, pelo fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se a execução dos serviços não estiver de acordo com as definições deste Contrato.

10.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

10.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada

da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite, prevista para pagamento, até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso


10.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES: 066004 - Natureza de Despesa: 339339 - Fonte de Recurso: 0100.

11.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2013NE800096 de 13 de dezembro de 2013, no valor de R\$ R\$ 27.999,96 (vinte e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

11.3 Para cobrir despesas dos exercícios subseqüentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

11.4 Na ocorrência de termos aditivos ou apostilamentos indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura. 



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇO

12.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IPCA, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

12.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a) Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b) Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data da incidência do último reajuste ocorrido ou precluso.

12.3 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência deste Contrato, caso não haja prorrogação.

12.3.1 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá apreclusão do direito ao reajuste.

12.3.1.1 Se a vigência deste Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Edital.


12.3.1.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

12.4 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

12.5 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União. 

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral e aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em uma das modalidades abaixo:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.2 Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, a qual será devolvida atualizada monetariamente, conforme § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 Os Títulos da Dívida Pública serão aceitos desde que seu valor de face seja em moeda corrente nacional ou que lhe possa ser convertido.

14.4 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

14.5 No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da licitante vencedora, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

14.6 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida expressamente pela CONTRATANTE;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;

- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência, ou deferimento do processamento da recuperação judicial;e
- j) dissolução de sociedade.

15.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

15.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

15.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

15.5 No interesse da CONTRATANTE, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

15.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.




CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste Contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.


E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

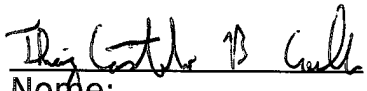
Brasília-DF, 31 de dezembro de 2013

PELA CONTRATANTE: 
LÉA GUIMARÃES AMARANTE
Superintendente de Gestão-Substituta

PELA CONTRATADA: 
ALDEMIR RIOS DOS SANTOS

TESTEMUNHAS


Nome: Fabricio Santana Farias
CPF: 002.968.931-70
Identidade: RG: 34468212000 SSP/CE


Nome: Diego Castro B. Cunha
CPF: 645.051.693-87
Identidade: RG: 94030036 SSP/DF

ANEXO I

Tipo	Capacidade	Quant.	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
SPLIT	48.000 BTU/H, MARCA YORK - MODELO MCC45B17B	01	186,11	186,11
SPLIT	36.000 BTU/H, MARCA YORK - MODELO MCC35B17B	02	186,11	372,22
SPLIT	24.000 BTU/H, MARCA GREE - MODELO GWC24MD- D1NNA3C	01	90,00	90,00
SPLIT	24.000 BTU/H, MARCA CARRIER - MODELO 42LUCA022515LC	01	90,00	90,00
SPLIT	22.000 BTU/H - MARCA ADMIRAL- MODELO 42RYCB022515LA	06	90,00	540,00
SPLIT	18.000 BTU/H - MARCA SPRINGER - MODELO 42RNCA18S5	01	85,00	85,00
JANELA	18.000 BTU/H - MARCA ELGIN	01	85,00	85,00
SPLIT	16.000 BTU/H - MARCA ADMIRAL - MODELO 42RYCB018515LA	01	85,00	85,00



JANELA	12.000 BTU/H – MARCA ELGIN	01	85,00	85,00
SPLIT	12.000 BTU/H – MARCA KOMECO – MODELO KOS12FC-G2	01	85,00	85,00
SPLIT	12.000 BTU/H – MARCA COMFEE – MODELO MSM- 12CR	01	85,00	85,00
SPLIT	9.500 BTU/H – MARCA KOMECO – MODELO KOS09FC-G2	01	80,00	80,00
SPLIT	9.000 BTU/H – MARCA SPRINGER – MODELO 42RNCA09S5	02	80,00	160,00
SPLIT	9.000 BTU/H – MARCA SPRINGER – MODELO 42RWCA009515L S	01	80,00	80,00
SPLIT	7.500 BTU/H – MARCA SPRINGER – MODELO 42MQC007515LS	02	75,00	150,00
SPLIT	7.500 BTU/H – MARCA SPRINGER – MODELO 42RNCA07S5	01	75,00	75,00
VALOR GLOBAL MENSAL R\$.....				2.333,33
VALOR GLOBAL ANUAL R\$				27.999,96

45